



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 474
Decisão da CEECA	Nº 1081/2017	
Referência	Processo nº 1062728/2017	
Interessado	JOSÉ LUCIANO MENEZES DA CUNHA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de extensão de atribuição profissional – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 474, apreciando o Processo nº 1062728/2017, em que o profissional JOSÉ LUCIANO MENEZES DA CUNHA solicita deste Conselho “*autorização para que possa se responsabilizar tecnicamente pelo projeto e execução de levantamentos topográficos (desmembramentos) de lotes*”, e; **considerando** que o interessado está registrado neste Conselho sob o número CREA - PB nº 160939903-0, com o título de Técnico em Estradas e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com o artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação; **considerando** que o profissional já está devidamente habilitado por atividades de topografia pelas características de sua forma inicial verificadas no currículo; **considerando**, no entanto, que as subatividades de remembramento e desmembramento que estão inseridas dentro das atividades de parcelamento de solo urbano, matéria já disciplinada no âmbito do Sistema Confea/Crea através das Decisões Normativas 047/92 e 104/14; **considerando** que as Decisões Normativas 047/92 e 104/14, ambas do CONFEA, relacionam os profissionais habilitados pelas atividades de remembramento e desmembramento; considerando que dos Técnicos Industriais de 2º grau relacionadas nas DN 047/92 e 104/14, SOMENTE os Técnicos em Agrimensura estão habilitados para atividades de remembramento e desmembramento; **considerando** que o requerente juntou aos autos cópia do Histórico Escolar do Curso de Técnico em Estradas do CEFET que contemplam, dentre outras, as disciplinas de Topografia (240h), Projetos de Estradas (120h), Ferrovias (90h) e Construção de Rodovias (120h); **considerando** que NÃO FORAM JUNTADAS AO PROCESSO AS EMENTAS DAS DISCIPLINAS; **considerando** os termos da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** que o parágrafo 2º do art. 6º da supracitada Resolução dispõe que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão DE ANÁLISE DO CURRÍCULO ESCOLAR E DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; **considerando** a DN 047/92 – que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

providências; **considerando** o disposto no item “C” da citada Decisão Normativa “*em casos específicos e os duvidosos, as Câmaras Especializadas ou os Plenários dos CREAs farão A ANÁLISE DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS DISCIPLINAS, para efeito de equivalência na aplicação da presente Decisão Normativa, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA*”; **considerando** a definição do perfil profissional de conclusão do Técnico em Estradas, dados pelo MEC: Executa o levantamento, projeto, construção, gerenciamento, manutenção e conservação de vias rodoviárias e ferroviárias. Implementa ações para melhoria da produtividade de máquinas e equipamentos. Supervisiona e executa ensaios de solos, agregados, misturas betuminosas e concretos. Elabora orçamento, medição e controle de custos. Desenha e elabora projetos geométricos, de pavimentação, drenagem, sinalização, terraplenagem, loteamentos e obras, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de extensão de atribuição profissional, visto que, para concessão da referida extensão, a Câmara Especializada precisa fazer a análise das ementas das disciplinas, currículo escolar e Projeto Pedagógico do Curso, dos quais apenas o currículo escolar se encontra juntado ao processo, impossibilitando, assim, a análise. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB); Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Maria Veronica de Assis Correia (SENGE-PB); José Sérgio A. de Almeida (SENGE-PB), Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB); Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB); Ovídio Catão Maribondo da Trindade (CEP-PB); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB); Wanderley Mendes Diniz (SENGE-PB), sendo este último substituindo regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)